

orçamentários que serão utilizados para fazer face às despesas decorrentes e estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de julho do corrente ano, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 20 de Novembro de 1984.

Benedito Emílio
Benedito Emílio Muguri
Prefeito Municipal

Lei nº 918/84 de 28 de Novembro de 1984

Altera Artigo da Lei Municipal
Nº 888/83, de 09 de Dezembro de 1983.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 2º, Item II, que passa a ter a seguinte redação:

I - _____

II - suplementação, em até 100% (cem por cento) da despesa fixada.

Art. 2º - Os demais artigos da lei acima mencionada, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Novembro de 1984.

Bem 17 Qui
Benedito Enes Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 919/85 de 06 de Fevereiro de 1985

Dispõe sobre a Cobrança da Taxa de Iluminação Pública e das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da lei 890/83, passa a ter a seguinte redação: